

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 927 de 3 de Fevereiro de 2025
DATA: 03/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8599948-421
E-mail: pgm@pacajus.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:
Francisco Jesus de Praga Sales da Costa
CPF: ***.787.843-**
IP com nº: 192.168.10.121
www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=962

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ✦ ERRATA: 2023.08.24.08-PERP/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE PACAJUS/CE
- ✦ AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: 2025.01.20.001-DL/2025 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

- ✦ INSTRUÇÃO NORMATIVA: 007/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ERRATA:
2023.08.24.08-PERP/2025****TERMO DE ERRATA AOS EXTRATOS DE CONTRATOS**

Errata aos extratos de 2º **contratos de números:** (2025.01.27.001-01; 2025.01.27.001-02; 2025.01.27.001-03; 2025.01.27.001-04; 2025.01.27.001-05; 2025.01.27.001-06; 2025.01.27.001-07; 2025.01.27.001-08; 2025.01.27.001-10; 2025.01.27.001-11; 2025.01.27.002-01; 2025.01.27.002-02; 2025.01.27.002-03; 2025.01.27.002-04; 2025.01.27.002-05; 2025.01.27.002-06; 2025.01.27.002-07; 2025.01.27.002-08; 2025.01.27.002-09; 2025.01.27.002-10; 2025.01.27.003-01; 2025.01.27.003-02; 2025.01.27.003-03; 2025.01.27.003-04; 2025.01.27.003-05; 2025.01.27.003-06; 2025.01.27.003-07; 2025.01.27.003-08; 2025.01.27.003-09; 2025.01.27.003-10, referente ao **PROCESSO DE PREGÃO 2023.08.24.08-PERP**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE PACAJUS/CE**, publicado no dia 30/01/2025.

Este documento tem por objetivo retificar:

Tipo arquivo- nos autos deste processo. Desta forma,

1 **Onde se lê:**

Extrato de aditivo

2- **Leia-se:**

Extrato de Contrato

PACAJUS/CE, 03 de Fevereiro de 2025.

LÉA MÉCIA MOURA LOURENÇO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO: 2025.01.20.001-DL/2025****AVISO DE PUBLICAÇÃO- RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS / CE, torna público, que após análise das propostas de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.20.001-DL, com fins de **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, apurou-se que a empresa **EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDCAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 54.903.303/0001-43 teve sua proposta CLASSIFICADA e foi considerada VENCEDORA, pelo menor valor global apresentado, de **R\$ 16.529,20 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**. PUBLICAR, para circular no dia 03 de Fevereiro de 2025, nos seguintes veículos de comunicação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - INSTRUÇÃO NORMATIVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA: 007/2025**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

A CONTROLADORA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, no uso da competência que lhe foi

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: ***.787.843-** em 04/02/2025 10:09:35 - IP com n°: 192.168.10.121

Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=962



atribuída pela Lei nº 407, de 20 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos, tendo em vista que a Controladoria consiste no Órgão Central de Coordenação do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria Geral do Município (CGM) para exercer o controle das atividades orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e administrativa do Município.

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de Pacajus.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS DE USO DO TELEFONE MÓVEL

Art. 2º A utilização dos telefones deverá atender apenas às necessidades dos serviços públicos, devendo ser usado de maneira racional e responsável.

Art. 3º Os aparelhos de telefonia celular, alocados às Secretarias e Entidades Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- I – o estrito interesse do serviço público;
- II – o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 4º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedido pela Administração Municipal são de caráter pessoal e intransferível.

Art. 5º Os equipamentos citado no artigo anterior serão objeto de controle pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante assinatura de termo de responsabilidade (conforme anexo I) pelo usuário, este deverá:

- I – comunicar imediatamente à unidade gestora caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;
- II – responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 6º Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 7º É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 8º Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitará ao mesmo que efetue o depósito do valor devido.

Art. 9º Não sendo efetuado o pagamento dos casos citados no artigo anterior, no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração e Finanças informará o valor devido ao Setor de Recursos Humanos através de autorização em desconto em folha assinado por este.



CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE USO DA TELEFONIA FIXA

Art. 10. As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

Art. 11. O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços da Administração Pública, o qual será controlado pela telefonista, ou sistema informatizado.

Art. 12. Fica vedada a realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

Art. 13. Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 14. No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 15. Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, disk amizade, anúncio fonado, siga-me e correlatos.

Art. 16. O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço.

Art. 17. Compete à Secretaria de Administração e Finanças zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Art. 19. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela CGM.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PAÇO MUNICIPAL DE PACAJUS, 30 DE JANEIRO DE 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PACAJUS



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE PACAJUS, através da SECRETARIA DE _____ com endereço na Rua _____, nº _____, _____, Pacajus-CE, inscrito no [CNPJ](#) sob o nº _____, entrega neste ato, o aparelho celular modelo: _____, S/N: _____, com o chip de número **(85)** _____, a _____, Secretária de _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO.
2. Ficará o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento.
3. O USUÁRIO tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibidos o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
4. Ao término da prestação de serviço ou do contrato individual de trabalho, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.
5. Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a empresa cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça.

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas acima.

Pacajus/CE, ___ de _____ de _____.

(NOME DO USUÁRIO)
(CPF USUÁRIO)



EQUIPE DE GOVERNO

José Edilson de Carvalho Lima
Prefeito

Maria das Graças da Silva Sousa
Vice-prefeito(a)

Thalys Mendes Almeida
Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

José Zairton Girão Maia Junior
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais -
SMAI

Francisco Jesus de Praga Sales da Costa
Procuradoria Geral do Município - PGM

Gutemberg Patrício Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio
Ambiente - SEDEMA

Eugenilce Freitas Pontes
Secretaria Municipal de Educação - SME

José Magno de Carvalho Sousa
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Edson Victor de Lima Silva
Secretaria Municipal de Proteção Social Social -
SMPS

Francisco Cesar Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Transporte - SMT

José Rogério Arcanjo de Aquino
Gabinete do Prefeito - GAP

Anderson Carvalho
Instituto de Previdência do Município de Pacajus -
PACAJUSPREV

Wagner Sousa Gomes
Secretaria Municipal de Administração e Finanças -
ADMF

José Dacio de Lima
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e
Pesca - SMAPP

João Kennedy Pires Caetano
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude -
SEJUV

Renata Almeida Feitosa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

Rayana Mirian de Menezes Travassos
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Wallison Rodrigues Pereira
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município -
CGM

